



MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2.014

MÉDICOS – DIVERSAS ESPECIALIDADES

O Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, Dr. Nelson Dimas Brambilla, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 4, de 12 de abril de 2.011 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que será realizado processo seletivo para contratação de 18 (dezoito) médicos, por tempo determinado e para formação de cadastro de reserva. Os trabalhos serão realizados pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, constituída pela Portaria (SMA) nº 2.170, de 16 de abril de 2.014.

O presente processo seletivo reger-se-á pelas disposições contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo, destina-se à contratação de médicos, previsto no quadro do item 2.1., pelo prazo de 01 (ano) ano, com possibilidade de prorrogação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T. e também para formação de cadastro de reserva.

1.2. Para efeito de convocação dos candidatos habilitados, o processo seletivo terá prazo de validade de 01 (um) ano, improrrogável, contados da data da publicação do termo de homologação.

1.3. O cadastro de reserva se constitui pelos candidatos classificados que, não tendo sido contemplados pelo número de empregos previstos no quadro do item 2.1, têm expectativa de direito à contratação, segundo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, durante o período da validade do processo seletivo.

1.4. A jornada semanal de trabalho está prevista no quadro do item 2.1. e os horários serão definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

2. DO EMPREGO

2.1. No quadro abaixo informações sobre os empregos:

Denominação	Remuneração Mensal	Vagas	Jornada de Trabalho
Médico P.S.F.	R\$ 11.027,00	1	40 horas semanais
Médico Socorrista Adulto	R\$ 8.287,00	6	24 horas semanais
Médico Socorrista Infantil	R\$ 8.287,00	2	24 horas semanais



MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Médico Endocrinologista	R\$ 2.810,00	1	10 horas semanais
Médico Pediatra	R\$ 2.810,00	2	10 horas semanais
Médico Colonoscopista	R\$ 2.810,00	1	10 horas semanais
Médico Clínico Geral	R\$ 2.810,00	1	10 horas semanais
Médico Infectologista	R\$ 2.810,00	1	10 horas semanais
Médico Dermatologista	R\$ 2.810,00	1	10 horas semanais
Médico Neurocirurgião	R\$ 2.810,00	1	10 horas semanais
Médico Neurologista	R\$ 2.810,00	1	10 horas semanais
Médico Cardiologista	R\$ 2.810,00	C.Reserva	10 horas semanais
Médico Cirurgião Pediátrico	R\$ 2.810,00	C.Reserva	10 horas semanais
Médico Cirurgião Vascular	R\$ 2.810,00	C.Reserva	10 horas semanais
Médico Endoscopista	R\$ 2.810,00	C.Reserva	10 horas semanais
Médico Hematologista	R\$ 2.810,00	C.Reserva	10 horas semanais
Médico Nefrologista	R\$ 2.810,00	C.Reserva	10 horas semanais
Médico Oftalmologista	R\$ 2.810,00	C.Reserva	10 horas semanais
Médico Pneumologista	R\$ 2.810,00	C.Reserva	10 horas semanais
Médico Radiologista	R\$ 2.810,00	C.Reserva	10 horas semanais
Médico Cirurgião Geral	R\$ 2.810,00	C.Reserva	10 horas semanais
Médico Gastroenterologista	R\$ 2.810,00	C.Reserva	10 horas semanais

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos para a contratação, os quais serão averiguados após convocação:

3.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais;

3.1.2. não ser servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal de Araras-S.P.;

3.1.3. estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

3.1.4. estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

3.1.5. ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.1.6. ser considerado apto física e mentalmente para o exercício do emprego, mediante exame admissional a ser realizado pela perícia médica do município;

3.1.7. não registrar antecedentes criminais;

3.1.8. não ter sido demitido ou dispensado por justa causa do serviço público Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.9. possuir habilitação para o exercício do emprego bem como registro no Conselho Regional de Medicina.

4. DA ACUMULAÇÃO



MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 - É vedada a acumulação de cargo público, exceto quando houver compatibilidade de horário:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e

III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação de todas as regras e condições estabelecidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A inscrição para o processo seletivo será realizada pelo próprio interessado, ou por representante legal, mediante a entrega de documento original de procuração e apresentação de documento de identidade, na Coordenadoria de Recursos Humanos, à rua Pedro Álvares Cabral, 83, centro na cidade de Araras – S.P., **no período de 22 de abril a 09 de maio 2.014, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 10h00 as 16h00.**

5.3. O candidato poderá inscrever-se em quantos cargos desejar, fazendo constar em uma só ficha de inscrição.

5.4. No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador deverá apresentar os títulos que desejar, respeitado o quadro a que se refere o item 6.1 deste edital. **Poderão ser apresentados novos títulos e/ou comprovantes, até no máximo o dia 12 de maio de 2.014, no horário das 10h00 as 16h00.**

5.5. A Comissão Examinadora poderá solicitar complementação de documentos ou esclarecimentos acerca dos títulos que forem apresentados pelos candidatos.

5.6. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

5.7. Tanto o candidato como o procurador deverá identificar-se mediante apresentação da original e cópia da cédula de identidade. Tratando-se de procurador, as identidades deverão ser de ambos.

6. DA AVALIAÇÃO



MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Os candidatos serão avaliados e classificados exclusivamente em razão dos títulos que apresentar, os quais serão pontuados conforme quadro abaixo:

TÍTULO	PONTOS
1 – Tempo de serviço na especialidade médica desejada, devendo ser comprovado mediante a apresentação: a De certidão de contagem de tempo de serviço, expedido por autoridade competente, quando servidor público estatutário; ou b Da Carteira de Trabalho e Previdência Social e cópia das páginas do contrato de trabalho e da identificação do profissional, quando regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.	3,00 pontos por ano
2 – Tempo de serviço em qualquer especialidade médica, devendo ser comprovado mediante a apresentação: a) De certidão de contagem de tempo de serviço, expedida por autoridade competente, quando servidor público estatutário; ou b) Da Carteira de Trabalho e Previdência Social e cópia das páginas do contrato de trabalho e da identificação do profissional, quando regido pela Consolidação das Leis do trabalho - C.L.T.	2,00 pontos por ano
3 - Residência médica na especialidade, devendo ser comprovado mediante a apresentação do original e da cópia do certificado de conclusão do curso.	3,0 pontos
4 - Mestrado na especialidade, devendo ser comprovado mediante a apresentação do original e da cópia do certificado de conclusão do curso.	4,00 pontos
5 - Doutorado na especialidade, devendo ser comprovado mediante a apresentação do original e da cópia do certificado de conclusão do curso.	5,00 pontos
6-O profissional que não se enquadrar em nenhum dos itens acima e que provar mediante anotação na C.T.P.S. ou certidão expedida por autoridade competente que tenha trabalhado como médico.	1,00 ponto.



MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Para efeito do tempo de serviço mencionados nos itens 1 e 2 do quadro acima, será considerado 1 ano, a cada interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de trabalho, sendo desconsideradas as frações inferiores.

6.3. Somente será aproveitado para efeitos dos itens 1, 2 e 6, o tempo de serviço prestado na qualidade de servidor público estatutário (mediante apresentação de certidão de tempo de serviço expedido por autoridade competente) ou como empregado regido pela Consolidação das Leis do trabalho - C.L.T.(mediante a apresentação da C.T.P.S.) Não serão avaliados itens não especificados no quadro do item 6.1.

6.4. Não serão classificados os candidatos que não apresentarem título.

6.5. Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o candidato poderá ser excluído do processo seletivo, se verificada falsidade de declaração ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados.

6.6. O tempo de serviço prestado simultaneamente em mais de uma entidade não será acumulado, portanto, será considerado apenas em relação a um deles para cada emprego em que se inscrever o candidato.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Para efeito de classificação final, na hipótese de igualdade de pontuação, terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que:

7.1.1. Ter idade maior

7.1.2. Obter maior pontuação no item 1 do quadro a que se refere o item 6.1

7.1.3. Obter maior pontuação no item 2 do quadro a que se refere o item 6.1

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A pontuação do candidato será a soma dos pontos atribuídos aos títulos.

8.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

8.3. A classificação final será publicada no momento oportuno, na imprensa que publica os atos oficiais do Município de Araras-S.P.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso:

9.1.1. quanto aos pontos atribuídos aos títulos.

9.1.2. quanto à classificação final.



MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. Os recursos poderão ser interpostos em até dois dias úteis contados da data da publicação do ato no jornal que publica os atos oficiais do Município de Araras-SP.

9.2.1. Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo citado, na Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araras à rua Pedro Álvares Cabral, 83, centro, na cidade de Araras, Estado de São Paulo CEP 13.600.970.

9.2.2. O provimento de recurso interposto poderá alterar a classificação inicial de candidatos para uma classificação superior ou inferior.

10. DA ADMISSÃO

10.1. Para efeito de admissão, os candidatos serão convocados por escrito no endereço informado na ficha de inscrição ou eventuais alterações também comunicadas por escrito, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10.2. Com amparo no artigo 481, da C.L.T., o contrato de trabalho conterá cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antecipada, aplicando-se nesse caso os princípios que regem a rescisão de contrato por prazo indeterminado.

10.3. A contratação, oriunda deste Edital de Processo Seletivo não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e eventuais alterações que forem publicadas.

11.2. A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.3. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na documentação apresentada.

11.4. Os itens deste edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital a ser publicado no jornal que publica os atos oficiais do município de Araras-S.P.

11.5. Eventuais alterações dos dados do candidato, tais como endereço, telefone, ocorridos após a inscrição, deverão se informados à Prefeitura, por escrito. A não atualização isenta a



MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela não admissão devido à impossibilidade de encontrá-lo.

11.6. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Prefeito do Município e publicado no jornal que publica os atos oficiais do Município de Araras - SP.

11.7. Todos os demais editais e comunicados relativos a este processo seletivo serão publicados no jornal que publica os atos oficiais do Município de Araras – SP.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

Araras, 16 de abril de 2014.

Dr. Nelson Dimas Brambilla
Prefeito do Município de Araras